TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PAVILHÃO NO DISTRITO DE TRÊS BARRAS, LOCALIZADO NO DISTRITO DE TRÊS BARRAS, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. DAS CONSIDERAÇÕES:

1.1. O presente processo licitatório foi instaurado em **05 de outubro de 2023**, sob a égide da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo essa a norma regente dos atos praticados no certame, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para reforma do pavilhão no Distrito de Três Barras;

1.2. Durante a fase de habilitação, uma das empresas participantes foi declarada **inabilitada**, tendo ingressado com **Mandado de Segurança** com o objetivo de reverter tal decisão, o qual foi **julgado procedente, com mandado expedido em 28 de junho de 2024**, reconhecendo o direito da empresa à habilitação e consagração como vencedora;

1.3. Contudo, ressalta-se que **na data do recebimento do oficio judicial n° 1006225279, (05/07/2024), o Município encontrava-se em período eleitoral**, conforme prazos estabelecidos pela legislação vigente, notadamente a **Lei Complementar nº 64/1990** e a **Lei nº 9.504/1997**, o que impedia a **realização de novas contratações com reflexo financeiro**, ressalvadas as exceções legais, **não aplicáveis ao caso concreto**;

1.4. Em função disso, não foi possível dar prosseguimento imediato à contratação, sendo solicitado posteriormente à empresa vencedora a readequação de sua proposta comercial, inicialmente no valor de **R$ 185.930,27**, posteriormente ajustada para **R$ 212.715,99**, conforme apresentado em **16 de janeiro de 2025**;

1.5. No decorrer da tramitação, ocorreu, nesse período, **mudança na gestão do Poder Executivo Municipal**, resultando na reavaliação das prioridades estratégicas da nova administração, com redirecionamento orçamentário e revisão de investimentos planejados pela gestão anterior;

1.6. O novo valor proposto pela empresa vencedora **ultrapassa os limites orçamentários inicialmente previstos**, comprometendo a viabilidade da contratação dentro do atual planejamento financeiro do Município;

1.7. O **art. 49 da Lei nº 8.666/1993**, aplicável ao processo licitatório por ter sido instaurado sob sua vigência, autoriza a revogação da licitação por **razões de interesse público decorrentes de fato superveniente**, devidamente comprovado;

1.8. Ainda, conforme previsão do **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicável aos atos administrativos atuais, uma vez **encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade**;

1.9. No presente caso, está caracterizada a **inconveniência da contratação**, diante do novo cenário administrativo e orçamentário, não sendo oportuna sua formalização nos termos e condições atuais;

1.10. Considera-se ainda que, após análise técnica promovida pela nova administração municipal, constatou-se que a comunidade do Distrito de Três Barras já conta com outros dois pavilhões em condições de uso, o que demonstra a ausência de necessidade premente de reforma do pavilhão objeto do presente certame, reforçando a opção pela não continuidade do procedimento licitatório, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Ademais, por decisão estratégica quanto à alocação de recursos públicos, e diante da reavaliação orçamentária, a nova gestão entendeu ser mais adequado o redirecionamento dos valores inicialmente previstos para demandas consideradas mais urgentes e essenciais à coletividade. Nesse sentido, destaca-se a recente cessão ao Município, do imóvel pertencente ao Estado que abriga a Escola Estadual Castro Alves, o qual contempla também uma quadra poliesportiva coberta (ginásio). Considerando a possibilidade de uso compartilhado do referido espaço pela comunidade local e pela comunidade escolar, a atual administração optou por priorizar a manutenção e adequação desse equipamento público, de modo a garantir maior aproveitamento social dos recursos disponíveis e melhor atendimento ao interesse público.

2. DA REVOGAÇÃO

2.1. A revogação do presente processo licitatório funda-se no **princípio da supremacia do interesse público**, na medida em que a nova gestão municipal promoveu a **redefinição de metas estratégicas**, priorizando outras demandas urgentes da comunidade e **reorganizando a aplicação dos recursos públicos** disponíveis. A **incompatibilidade entre o novo valor apresentado pela empresa vencedora e o orçamento atualmente aprovado**, aliada ao fato de que a contratação não pôde ser formalizada no

momento oportuno por **vedação eleitoral**, tornou **inconveniente e inoportuno** o prosseguimento do certame nos moldes inicialmente previstos.

2.2. A manutenção do processo, diante da nova realidade orçamentária, **comprometeria o equilíbrio financeiro do Município e a coerência com os programas da atual gestão**, razão pela qual sua revogação mostra-se **necessária, legítima e juridicamente amparada**.

2.3. Diante das considerações expostas e com fundamento no **art. 49 da Lei nº 8.666/1993** e no **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- Revogar integralmente o Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 005/2023, bem como os atos decorrentes do referido certame.
- Determinar o arquivamento dos procedimentos relativos ao processo licitatório;
- Encaminhar as informações necessárias aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Publique-se.
Comunique-se aos interessados.
Arquive-se.

Aratiba/RS, 01 de abril de 2025.

GELSON TARCISIO CARBONERA
Prefeito Municipal
Município de Aratiba/RS